



Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia  
Setor de Inspeção do Trabalho

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## SALVADOR – BA





Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia  
Setor de Inspeção do Trabalho

**LOCAL:** SALVADOR/BAHIA

**PERÍODO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO:** 13 DE NOVEMRO DE 2024

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** NÃO DISPONÍVEIS

**ATIVIDADE ECONÔMICA:** Depósito de mercadorias para terceiros

**ÍNDICE**

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO .....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4. DA AÇÃO FISCAL .....	5
4.1 – Das informações preliminares.....	5
4.2 – Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	5
4.3 – Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho.....	12
4.4 – Das Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado.....	13
4.5 - Dos Autos de Infração.....	13
4.6 -Da Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social.....	14
5. RELAÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS.....	14
6. CONCLUSÃO .....	15
7. ANEXOS.....	17



Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia  
Setor de Inspeção do Trabalho

## 1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**Auditores-Fiscais do Trabalho:**

[REDACTED] – CIF: [REDACTED]

[REDACTED] – CIF: [REDACTED]

**Motorista Oficial:**

[REDACTED] - Motorista da SRTE-BA

### INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OPERAÇÃO (PRF/SJDH)

**Secretaria da Justiça e Direitos Humanos**

[REDACTED] - Assistente Social

### FORÇAS POLICIAIS PARTICIPANTES DA OPERAÇÃO (PRF)

**Policia Rodoviária Federal:**

[REDACTED] – M. [REDACTED] – DEL01-BA

[REDACTED] – M. [REDACTED] – DEL01-BA

[REDACTED] – M. [REDACTED] – del01 – ba

[REDACTED] – M. [REDACTED] DEL01 – BA

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

**Nome :** [REDACTED]

**Estabelecimento:** DEPÓSITO POLITEAMA

**CNPJ/CPF/SEI:** CNPJ: 05.089.196/0001-56

**CNAE E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA:** 5211-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

**Endereço do local inspecionado:** [REDACTED]

[REDACTED], CEP: [REDACTED]

**Sede e endereço do Empregador:** O MESMO

**Telefone e email do Representante do empregador:** [REDACTED]



Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia  
Setor de Inspeção do Trabalho

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Trabalhadores alcançados</b>	<b>05</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>0</b>
<b>Encontrados em condição análoga à de escravo</b>	<b>05</b>
<b>Resgatados</b>	<b>05</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>0</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>0</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>0</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>0</b>
<b>Estrangeiros resgatados</b>	<b>0</b>
<b>Nacionalidade dos estrangeiros resgatados</b>	<b>-</b>
<b>Indígenas resgatados</b>	<b>0</b>
<b>Etnia dos indígenas resgatados</b>	<b>0</b>
<b>Trabalhadores transexuais resgatados</b>	<b>0</b>
<b>Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>01</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>0</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>30 MIL</b>
<b>Valor líquido das verbas rescisórias recebido</b>	<b>0</b>
<b>FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>0</b>
<b>FGTS/CS mensal notificado</b>	<b>0</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	
<b>Valor dano moral coletivo</b>	
<b>Nº de Autos de Infração lavrados</b>	<b>06</b>
<b>Tráfico de pessoas</b>	<b>0</b>
<b>Termos de Embargo-Interdição lavrados</b>	<b>0</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>0</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>0</b>
<b>Operação planejada</b>	<b>NÃO</b>



Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia  
Setor de Inspeção do Trabalho

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1 Das informações preliminares

As operações para a erradicação de trabalho análogo ao de escravo visam identificar situações que violam a dignidade da pessoa humana e o patrimônio ético-moral da sociedade. Esta violação ocorre quando pessoas se submetem a condições degradantes de trabalho, com descumprimento de direitos fundamentais do trabalhador, a exemplo dos referentes à higiene, saúde, segurança, moradia, descanso e alimentação.

Nesse intuito, reuniram-se o Ministério do Trabalho e Emprego, Polícia Rodoviária Federal e Secretaria de Justiça do Estado da Bahia para, coordenadamente, procederem segundo suas atribuições específicas e com base no §3º, art. 30, do Decreto 4.552 de 2002, que aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho, e a Ordem de Serviço 11577970-1, as equipes deslocaram-se para o estabelecimento acima identificado, que foi inspecionado no mesmo dia 13/11/2024, oportunidade em que foram verificadas a situação trabalhista e a condições de trabalho dos empregados encontrados na atividade de carregadores.

A ação fiscal decorrente de Operativo de Combate a Trabalho Análogo a Escravo, na modalidade mista, foi iniciada em 13 de novembro de 2024, com a inspeção física no local de trabalho, tomada de depoimento de empregador e empregados, conduzida pelos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED], CIF nº [REDACTED] e [REDACTED], CIF nº [REDACTED] e com a participação da Polícia Rodoviária Federal-PRF e da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia-SJDH, num depósito de equipamentos e mercadorias de trabalhadores ambulantes do centro de Salvador, com endereço na Rua [REDACTED]  
[REDACTED], CEP: [REDACTED]

##### 4.2 AS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS ENCONTRADAS DURANTE A AÇÃO FISCAL

###### - DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Neste local trabalhavam e estavam alojados, alguns há vários meses, cinco trabalhadores sem registro do contrato de trabalho. São eles: 1) [REDACTED], estado civil solteiro, documento de identidade RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], nascido em 16/06/1988 filho de [REDACTED] e [REDACTED]



Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia  
Setor de Inspeção do Trabalho

formação fundamental incompleto; 2) [REDACTED], estado civil solteiro, CPF nº [REDACTED]  
[REDACTED], nascido em 28/10/1980, filho de [REDACTED], formação fundamental incompleto; 3) [REDACTED] estado civil solteiro, documento de identidade RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] nascido em 10/09/1989, filho de [REDACTED] e [REDACTED] formação fundamental incompleto; 4) [REDACTED] estado civil solteiro, documento de identidade RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] nascido em 02/01/2000, filho de [REDACTED] e [REDACTED], formação ensino médio completo e 5) [REDACTED]  
[REDACTED] que se recusou a prestar informações pessoais, a exceção do nome e CPF de número [REDACTED]

O estabelecimento fica situado ao lado do viaduto de ligação entre a Rua Direita da Piedade e o Politeama, sendo acessado por aquela rua e distribuindo-se entre vários subsolos. O local possui uma série de pequenos depósitos onde trabalhadores ambulantes deixam, sob a guarda do Autuado seus equipamentos e mercadorias tais como: carrinhos de pipoca, carrinhos de milho, carrinhos de cachorro-quente, barracas e tabuleiros de feira e de acarajé, de vendedores de água, dentre outros vendedores ambulantes. Além disso num dos subsolos do local funciona uma cozinha coletiva onde se preparam alimentos para venda em rua tais como amendoim e milho. Também foram encontrados no local algumas moradias, (pequenos apartamentos), onde residem familiares do Autuado e ele próprio. A atividade dos resgatados era de carregadores e consistia em acondicionar e empurrar carrinhos de carga denominados "burrinhas" ou "gericas" transportando os equipamentos e as mercadorias, (guias), dos camelôs e ambulantes até seu ponto de venda, nas ruas do centro da cidade, mediante um pagamento ajustado com o Autuado e também de uma gratificação acertada entre os trabalhadores e os ambulantes. Estes carrinhos após a atividade de carga, descarga e transporte ficavam num recinto, logo após o portão de entrada do estabelecimento ao nível da rua Direita e, posteriormente, serviam de cama aos resgatados quando conseguiam um colchão; outros dormiam em papelões no chão. Adentrando-se no local constatou-se que a edificação como um todo está em péssimo estado de higiene e conservação e que não havia banheiro, apenas um pequeno reservado sem porta, com um tapume com água corrente num cano improvisado como chuveiro e sem vaso sanitário, com apenas um buraco para se fazer as necessidades fisiológicas, tudo em péssimo estado higiene e conservação. Próximo também em um nicho havia duas torneiras com água corrente nas mesmas condições precárias de higiene do restante do local e a energia elétrica era



Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia  
Setor de Inspeção do Trabalho

decorrente de ligação clandestina.

A remuneração acertada entre autuado e trabalhadores era de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) semanais, com um vale diário de R\$ 20,00 (vinte reais), para alimentação diária e despesas, sobrando um saldo a pagar nos sábados de em média, R\$ 30,00 (trinta reais). A jornada de trabalho era de segunda a sábado, iniciando-se em geral entre 05:00h e 05:30h da manhã, ocasião em que os trabalhadores levavam os carinhos com os pertences para o ponto do ambulante e posteriormente entre 17:30h e 21:30h era feito o caminho inverso, recolhendo-se os mesmos e guardando-se no depósito. Com relação às Baianas de Acarajé este horário era prorrogado até às 23:00 horas. Também não houve recolhimento de FGTS, nem de contribuições previdenciárias, decorrente desta situação de informalidade.

Em trechos de um dos depoimentos tomados a termo pelos AFT's, um dos trabalhadores resgatados, que já havia trabalhado lá em outra ocasião, corrobora com os achados da Fiscalização e detalha a situação, segue a transcrição de trechos do mesmo.

**"TERMO DE DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR** [REDACTED]

*Aos 13 dias do mês de novembro de 2024, nesta propriedade denominada [REDACTED]  
[REDACTED], CEP: [REDACTED] Salvador/BA, perante o Auditor fiscal do Trabalho,  
[REDACTED], CIF [REDACTED] a Auditora-Fiscal do Trabalho, [REDACTED]  
[REDACTED], CIF [REDACTED] Assistente Social da Secretaria de Justiça do Estado da Bahia,  
[REDACTED], Matrícula [REDACTED], presente Sr. [REDACTED]  
[REDACTED], estado civil solteiro, documento de identidade RG [REDACTED], CPF  
[REDACTED], nascido em 10/09/1989, filho de [REDACTED] e [REDACTED]  
[REDACTED] estudo até a sexta série primária, profissão carregador, residente na [REDACTED]  
[REDACTED] CEP: [REDACTED] Salvador/BA, telefone [REDACTED] que,  
inquirido, RESPONDEU: QUE já tinha trabalhado no local em 2014, de (05) a (07) meses, mas  
que saiu, pois não concordou com a redução do valor. QUE voltou a trabalhar no local no dia  
17/08/2024. QUE trabalha num depósito de materiais e equipamentos de trabalhadores  
ambulantes, tais como camelôs, baiana de acarajé, vendedores de água, carrocinhas, que  
locam o espaço para guarda dos seus pertences durante a noite, que a média do valor é de R\$  
40,00 (quarenta reais) por semana do aluguel. QUE trabalha transportando as "guias" dos  
ambulantes (equipamentos e mercadorias de trabalho), num carrinho denominado "burrinha,  
gerica", até o ponto de comércio do ambulante. QUE começa a trabalhar segunda às 05:00h e  
nos demais dias às 06:00h, de segunda a sábado, normalmente. QUE aos domingos não  
trabalha e se assim fizer é por conta própria. E que recolhe os pertences e mercadorias às*



Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia  
Setor de Inspeção do Trabalho

16:30h até às 20:30h a 21:00h. QUE recebe do Sr. [REDACTED] o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por semana, mas diariamente faz um vale adiantamento de R\$20,00 (vinte reais), sobrando um saldo de R\$ 30,00 (trinta reais), que é pago aos sábados. QUE [REDACTED] não fornece café-da-manhã, nem almoço e jantar, mas oferece, pela noite, sem descontar, um café preto e um pão por trabalhador. QUE o local não possui dormitório, refeitório, instalações sanitárias. QUE dorme dentro do depósito num local chamado de "área da sucata", sem cama e com um colchão no chão. QUE o banheiro é coletivo e não tem vaso sanitário, que o chuveiro é um cano. QUE a água que bebe é da rua. QUE não tem registro neste trabalho, mas já trabalhou de carteira assinada. QUE não sofre maus tratos. QUE é livre para ir e vir. QUE trabalha de sandália e sem fardamento. QUE nunca sofreu acidente grave."

Também foi colhido depoimento do Autuado onde há o reconhecimento da situação do local de trabalho:

**"TERMO DE DECLARAÇÕES DE [REDACTED]"**

Aos 13 dias do mês de novembro de 2024, nesta propriedade denominada [REDACTED] [REDACTED] CEP: [REDACTED] Salvador/BA, perante o Auditor fiscal do Trabalho, [REDACTED] CIF [REDACTED] a Auditora-Fiscal do Trabalho, [REDACTED] [REDACTED] CIF [REDACTED] Assistente Social da Secretaria de Justiça do Estado da Bahia, [REDACTED] Matrícula [REDACTED] presente Sr. [REDACTED] [REDACTED], estado civil solteiro, documento de identidade RG [REDACTED], CPF: [REDACTED], nascido em 10/08/1962, filho de [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED], primeiro grau completo, profissão autônomo, residente na [REDACTED], CEP: [REDACTED] Salvador/BA, telefone [REDACTED], que, inquirido, RESPONDEU: QUE é proprietário do local desde 1995, que recolhe IPTU e TFF para a Prefeitura. QUE iniciado aproximadamente há 10 (dez) anos o negócio consiste num depósito de materiais e equipamentos de trabalhadores ambulantes, tais como camelôs, baiana de acarajé, vendedores de água, carrocinhas, que locam o espaço para guarda dos seus pertences durante a noite, que a média do valor é de R\$ 40,00 (quarenta reais) por semana. QUE os trabalhadores encontrados no local não são seus empregados, são em geral, pessoas em situação de rua, aos quais acolhe no espaço, mesmo não tendo nenhuma condição de alojamento no espaço. QUE paga, em média, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por semana, aos sábados, para o trabalho que consiste em transportar os carrinhos de transporte "guias" no início do dia, das 06:00h às 08:30h e depois retornam para buscar esses pertences de



Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia  
Setor de Inspeção do Trabalho

*17:00h às 19:00h. QUE quanto ao horário tem um caso de uma baiana de acarajé que fica até mais tarde e o carregador fica aguardando até às 20:30h. QUE terminando o turno matinal, os trabalhadores estão liberados para fazerem o que quiserem, inclusive bicos. QUE o local não possui dormitório, refeitório, instalações sanitárias, pois não é previsto para abrigar pessoas ou trabalhadores. QUE não desconta nada da remuneração, nem comida, nem moradia. QUE não registrou os trabalhadores porque não os considera seus empregados, já que apenas ajuda os trabalhadores em situação de rua. QUE no seu entender, este arranjo permite dar uma ajuda as pessoas nesta situação precária e aqueles que demonstram boa conduta neste trabalho, já receberam até ofertas de emprego formal. QUE exige dos trabalhadores uma boa conduta e que não cometam crimes, nem desordens."*

As condições de trabalho resultaram em flagrante de **condições degradantes de trabalho**, condutas previstas no art. 149 do Código Penal, art. 23, inciso III, da IN MTP nº 2, de 08 de novembro de 2021 e art. 444 da CLT, com submissão dos trabalhadores a condições análogas à de escravo e vilipêndio às disposições de proteção ao trabalho. Sobre o tema, destaca-se os artigos 23 e 24 da IN MTP nº 2/2021:

Art. 23. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I - trabalho forçado;

II - jornada exaustiva;

**III - condição degradante de trabalho;**

IV - restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou

V - retenção no local de trabalho em razão de:

a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;

b) manutenção de vigilância ostensiva; ou

c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Art. 24. Para os fins previstos no presente Capítulo:

I - trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente;



Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia

Setor de Inspeção do Trabalho

II - jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social;

**III - condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho;**

IV - restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros;

V - cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento;

VI - vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento; e

VII - apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador. (**Grifos nossos**).

**- DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES:**

Violão das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho; – violações das normas de proteção do trabalho - informalidade, vínculo empregatício e descumprimento de obrigações trabalhistas:

Destaca-se os indicadores constantes no Anexo II da IN MTP nº 2/2021 no que diz respeito a Condições Degradantes aplicados ao caso, (**grifos nossos**).



Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia  
Setor de Inspeção do Trabalho

**2 - São indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante:**

- 2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;**
- 2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;**
- 2.3 ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;**
- 2.4 reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos;**
- 2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;**
- 2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;**
- 2.7 subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;**
- 2.8 trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral;**
- 2.9 moradia coletiva de famílias ou o alojamento coletivo de homens e mulheres;**
- 2.10 coabitação de família com terceiro estranho ao núcleo familiar;**
- 2.11 armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência;**
- 2.12 ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;**
- 2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;**
- 2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;**
- 2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;**
- 2.16 trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;**
- 2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do**



Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia  
Setor de Inspeção do Trabalho

trabalhador;

2.18 pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;

**2.19 retenção parcial ou total do salário;**

2.20 pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a trinta dias;

2.21 serviços remunerados com substâncias prejudiciais à saúde;

2.22 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

2.23 agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho.

Como narrado acima, a Fiscalização inicialmente concentrou-se na vistoria do ambiente de trabalho e alojamento constatando as condições acima narradas e que enquadram-se nos indicadores constantes no referido Anexo II da IN MTP nº 2/2021.

Assim, pelo depoimento colhido, além de pesquisas ao sistema da Caixa Econômica Federal e ao sistema E-social, foi admitido e posteriormente confirmado que não foram feitos os registros dos contratos de trabalho nem os recolhimentos mensais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para os trabalhadores e demais direitos tendo em vista a situação de informalidade, bem como o pagamento de demais parcelas po ausência de formalização de registro.

#### **4.3 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO:**

Considerando o conjunto fático encontrado pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, os trabalhadores foram resgatados imediatamente e encaminhado para abrigos na cidade de Salvador onde estão sendo acompanhado pela Assistente Social da SJDH, a exceção do trabalhador [REDACTED] que recusou o alojamento e a prestar informações, tendo retirado-se do local.

**As condições de trabalho resultaram em flagrante de condições degradantes de trabalho, condutas previstas no art. 149 do Código Penal, art. 23, inciso III, da IN MTP nº 2, de 08**



Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia  
Setor de Inspeção do Trabalho

de novembro de 2021 e art. 444 da CLT, com submissão dos trabalhadores em condições análogas à de escravo e vilipêndio às disposições de proteção ao trabalho.

Em continuidade à ação fiscal, foi entregue ao empregador, Notificação para Apresentação de Documentos, para regularização imediata da situação, a qual restou desatendida, posto que o mesmo não reconhece os resgatados como seus empregados.

Ademais, foram seguidas as demais orientações e procedimentos previstos em instrumentos normativos internacionais ratificados pelo Brasil bem como as normas nacionais que tratam dos procedimentos necessários ao resgate dos trabalhadores (IN MTP nº 02/2021 e Lei nº 1.998/90). Frise-se, por fim, que não foram encontrados indícios de tráfico de pessoas.

#### 4.4 DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas as devidas Guias de Seguro-desemprego para os trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo a exceção do trabalhador [REDACTED] que se recusou fornecer as informações.

**4.5 DOS AUTOS DE INFRAÇÃO:** A equipe de fiscalização lavrou seis autos de infração que serão entregues via postal. As cópias dos autos de infração estão em anexo no relatório.

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO
1.	22.897.266-3	001727-2	Art. 444 da CLT, c.c. art. 2C da Lei 7998/90	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias as disposições do trabalho, (trabalho escravo)
2.	22.897.332-5	001775-2	Art. 41, caput, da CLT.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3.	22.897.333-3	124254-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR 24.
4.	22.897.334-1	124267-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.5.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	Deixar de oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.
5.	22.897.335-0	124250-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	Manter estabelecimento que não possua instalação sanitária, ou disponibilizar instalação sanitária que não seja constituída



Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia  
Setor de Inspeção do Trabalho

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIPÇÃO DA INFRAÇÃO
				por bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e por lavatório.
6	22.897.336-8	124290-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.7 e 24.9.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	Manter os ambientes previstos na NR 24 construídos em desacordo com o código de obras local e/ou com os requisitos estabelecidos nos itens 24.9.7 e 24.9.7.1 da NR 24.
7		124272-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.

#### 4.6 DA NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O FGTS não foi recolhido em função da situação de informalidade.

#### 5. TRABALHADORES RESGATADOS:

- 1) [REDACTED], estado civil solteiro, documento de identidade RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], nascido em 16/06/1988 filho de [REDACTED] e [REDACTED], formação fundamental incompleto;
- 2) [REDACTED], estado civil solteiro, CPF nº [REDACTED] nascido em 28/10/1980, filho de [REDACTED], formação fundamental incompleto;
- 3) [REDACTED], estado civil solteiro, documento de identidade RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], nascido em 10/09/1989, filho de [REDACTED] e [REDACTED], formação fundamental incompleto;
- 4) [REDACTED], estado civil solteiro, documento de identidade RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], nascido em 02/01/2000, filho de [REDACTED]



Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia  
Setor de Inspeção do Trabalho  
[REDACTED] e [REDACTED], formação ensino médio completo

5) [REDACTED] que recusou prestar informações pessoais a exceção do nome e CPF de número [REDACTED]

## 6. CONCLUSÃO

O trabalho análogo a escravidão materializa-se, geralmente, nas condições para a prestação dos serviços e nas condições de vida dos trabalhadores e, frequentemente, surgem ainda conjugadas com outras vulnerações, como jornada de trabalho não razoável e que coloca em risco a saúde do trabalhador, negando-lhe o descanso necessário e o convívio social.

Não é o cerceamento da liberdade o único elemento configurador da condição de trabalho análogo ao de escravo, mas também a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de sua condição de ser humano. É qualquer forma de negação ou subtração da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais básicos do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

A neoescravidão ocorre quando que um empregador expõe a vida e a integridade física do trabalhador a riscos, ou ainda, quando os humilha e diminui enquanto pessoa, forçando-a a se submeterem a situações degradantes. Tais condutas são mais que meras infrações administrativas à legislação do trabalho, elas representam violações a direitos e garantias contidos na própria Constituição Federal, pouco importando se o trabalhador submetido vivia em situação de total privação, pois são pessoas e não coisas. A vulnerabilidade do trabalhador não o priva de sua autonomia enquanto sujeito de direitos.

A condição análoga a escravo é aquela que não respeita as condições mínimas de trabalho, o patamar civilizatório mínimo. **Hoje, o bem jurídico tutelado não é apenas mais a liberdade, mas a dignidade da pessoa humana, em especial, no tratamento do trabalhador como indivíduo e no meio-ambiente do trabalho em que ele se encontra inserido.** Consoante esclarece [REDACTED]:<sup>1</sup>

*"O trabalho degradante é aquele em que existe exploração permeada por condições indignas e iníquas de labuta, mas que não importa*

<sup>1</sup> [REDACTED], [REDACTED]. (O) *Direito do Trabalho Contemporâneo*. p. 50.



Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia  
Setor de Inspeção do Trabalho  
*cerceamento de liberdade, inclusive no que toca à terminação do pacto. Avulta, malfere, no entanto, a condição de dignidade da pessoa humana."*

A condição degradante restringe direitos do trabalhador, pela falta de contraprestação mínima, segura e hígida no exercício do labor., sendo adequado e suficiente para caracterizar o trabalho exercido em condições análoga à de escravo, o trabalho em condições degradantes, consoante previsões expressas no art. 149 do Código Penal e no art. 23, inciso III da IN MTP nº 2/2021.

O combate à neoescravidão é um dos temas prioritários da Organização Internacional do Trabalho, supedâneo das Convenções 29 e 105. Ao revés da figura do escravo acorrentado, observa-se na atual conjuntura a presença de outros fatores como a coação, a pobreza e a precarização dos meios de produção como mecanismos que vilipendiam a dignidade do trabalhador. O manto protetivo trabalhista é fundamental para que o trabalhador execute suas atividades rotineiras de forma decente, com respeito à sua privacidade e integridades física e psíquica.

#### 6.5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por fim, as condições apuradas via inspeção do local, interrogatórios, coleta de informações e depoimentos, configuram um regime de trabalho proscrito do ordenamento jurídico nacional desde 1.888 e atentam contra os princípios que fundamentam o Estado Democrático de Direito, dentre eles, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 1º da Constituição Federal), além dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a exemplo da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº 678/1992).

As irregularidades constatadas, em conjunto, caracterizaram o trabalho em **CONDICÃO DEGRADANTE** pois comprometiam normas de proteção ao trabalho, jornada de trabalho e saúde e segurança do trabalhador. Por estes motivos, os Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego promoveram o resgate dos trabalhadores e foram diligenciados o pagamento das verbas rescisórias da rescisão trabalhista e, posteriormente, a emissão das respectivas Guias de Seguro Desemprego.

Sugere-se, por fim, o encaminhamento de cópias do presente relatório para:



Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia  
Setor de Inspeção do Trabalho

- a Divisão de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- Departamento de Polícia Federal, a autoridade policial competente para comunicação da configuração do crime previsto no artigo 149 do Código Penal brasileiro, que tipifica o crime de redução de trabalhadores a trabalho análogo ao de escravo;
- à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia;
- ao Ministério Público do Trabalho-MPT e a Defensoria Pública da União – DPU;
- ao Município de Salvador, para ciência e acionamento das secretarias pertinentes para reinserção dos resgatados a postos de trabalho formais.

#### 7 – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- Registros fotográficos da ação fiscal;
- cópias das guias de seguro desemprego;
- cópias dos autos de infração lavrados;
- cópias dos termos de declarações.

Salvador/Bahia, 18 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** [REDACTED]

**Auditor-Fiscal do Trabalho**  
CIF [REDACTED]

**Auditora Fiscal do Trabalho**  
CIF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** [REDACTED]